

vamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 655/2006:

Maria Berta Figueira da Quadrada da Cruz — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente administrativa principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 656/2006:

Cândida Elisa Pereira da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente administrativa principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2005 e validade até 9 de Outubro de 2008.

3 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 657/2006:

Carla Susana da Mota Sousa Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 30%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2005 e validade até 25 de Setembro de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 658/2006:

Anabela Coelho de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial (50%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2005 e validade até 28 de Fevereiro de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

Contrato (extracto) n.º 659/2006:

Severo Martinez Rodriguez — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2006.

31 de Março de 2006. — Pelo Administrador, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 9836/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2006 do presidente deste Instituto Politécnico:

Sandra Elisabete Rodrigues Pereira — rescindido o contrato administrativo de provimento na categoria de técnico profissional de 1.ª classe, com efeitos a partir de 15 de Março de 2006.

31 de Março de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Rectificação n.º 655/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 377/2006, referente a Carlos Manuel Antunes Mendes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2006, a p. 3287, rectifica-se que onde se lê «Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras» deve ler-se «Instituto Superior de Contabilidade e Administração».

24 de Março de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 660/2006:

Raquel Maria Rodrigues de Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente administrativa principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

4 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 661/2006:

Maria do Rosário Aguiar Reis Pinto — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente administrativa principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

4 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 662/2006:

Mónica Bebiana da Costa Ferraz Gomes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente administrativa principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

4 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 663/2006:

José Luís Jesus Maia Nunes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente administrativo principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

4 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 9837/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

António Amaral Aguiar da Costa — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2006.

3 de Abril de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 9838/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Maria Rosa Ribeiro da Silva — nomeada definitivamente técnica especialista, com efeitos a partir da data de aceitação.

4 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 9839/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Armando Herculano Lopes Ferreira — nomeado definitivamente técnico profissional principal, com efeitos a partir da data de aceitação.

4 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 9840/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, sob proposta das Escolas do IPT, aprovo o regulamento relativo às provas especialmente ade-

quadas destinadas a avaliar a capacidade, dos maiores de 23 anos, para a frequência dos cursos superiores ministrados nas escolas do Instituto Politécnico de Tomar, conforme anexo ao presente despacho.

12 de Abril de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

Regulamento relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade, dos maiores de 23 anos, para a frequência dos cursos ministrados nas escolas do IPT.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores das escolas do Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT, dos maiores de 23 anos, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos as escolas que integram o IPT.

CAPÍTULO II

Objecto e estrutura das provas

Artigo 3.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso superior numa escola do IPT.

Artigo 4.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato, em cada escola.

Artigo 5.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integrará, obrigatoriamente:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- Realização de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 6.º

Competência

Em cada escola do IPT o respectivo conselho científico fixará a forma que deve revestir a avaliação de capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos superiores.

Artigo 7.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

CAPÍTULO III

Inscrição

Artigo 8.º

Condição para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 9.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados, por despacho do presidente do IPT, sob proposta dos directores das escolas, publicado no *Diário da República* e divulgado através da página *web* do IPT e das suas escolas.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

3 — Poderão ser admitidos até ao início das entrevistas candidatos provenientes de outras instituições que nelas se tenham inscrito para provas de idêntica natureza.

4 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição;
- Curriculum vitae* e fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo.

5 — O boletim a que se refere a alínea *a)* do número anterior obedecerá a um modelo estabelecido pelo IPT e a adquirir pelos interessados nos serviços académicos das escolas onde irão fazer a inscrição.

6 — Devem igualmente proceder à inscrição, nos mesmos termos e prazos, os candidatos que pretendam ser abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º

7 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos do IPT.

8 — Um comprovativo do boletim de inscrição será devolvido ao candidato como recibo de entrega.

Artigo 10.º

Provas objecto da inscrição

1 — Na inscrição os interessados seleccionarão as provas de conhecimentos, de entre as que forem fixadas como necessárias para um ou mais cursos das escolas do IPT, que pretendem realizar.

2 — Em cada ano, as provas a que se reporta a inscrição podem ser alteradas por uma única vez e por iniciativa do candidato, até quarenta e oito horas após a realização da entrevista a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º, através da apresentação, no local onde se inscreveu, de requerimento nesse sentido dirigido ao director da Escola.

CAPÍTULO IV

Organização e realização das provas

Artigo 11.º

Júri

1 — Para a realização das provas em cada escola, o conselho científico respectivo nomeia um júri composto por docentes das escolas do IPT, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do conselho científico da respectiva escola.

2 — Ao júri compete:

- Organizar as provas em geral;
- Realizar as entrevistas;
- Elaborar as provas adequadas a cada candidato em função do respectivo perfil e do curso que escolheu, de acordo com as directrizes fixadas pelo conselho científico, nos termos do artigo 6.º deste regulamento, e supervisionar a sua classificação;
- Propor ao conselho científico o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento;
- Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

3 — A organização interna e o funcionamento do júri é da competência deste, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso feita pelo mesmo;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, plano curricular, exigências e saídas profissionais;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas, teóricas ou práticas, que terá de realizar.

2 — Apenas podem realizar a entrevista os candidatos que tenham o processo de inscrição para a realização das provas completamente instruído e tenham procedido ao pagamento da taxa emolumentar devida.

3 — Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de curso. Os candidatos não ficam vinculados a esta sugestão, podendo, no entanto, proceder à mudança nos termos do n.º 2 do artigo 10.º

6 — Da comparência à entrevista o júri emite, a pedido dos candidatos, documento comprovativo, nomeadamente para os efeitos do n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 13.º

Provas

1 — Para avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido, este deve realizar uma ou várias provas, teóricas ou práticas, de acordo com a forma fixada pelo conselho científico da escola onde o curso é ministrado.

2 — Os candidatos que, há cinco ou menos anos, hajam obtido 95 ou mais pontos nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano lectivo em que se pretendam matricular serão dispensados da prestação da prova teórica ou prática desde que o requeiram.

3 — As provas teóricas são compostas por uma parte escrita e outra oral.

4 — As provas poderão ser elaboradas de forma a pôr em evidência, sempre que tal for relevante, a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa e sua frequência.

5 — Tendo em vista o disposto nos números anteriores, as áreas de conhecimento sobre que incidirão os exames não devem cingir-se, exclusivamente, às correspondentes provas de ingresso fixadas para o regime geral de acesso.

6 — As provas não podem, porém, incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário para as disciplinas correspondentes às áreas de conhecimento referidas no número anterior.

7 — O júri torna públicas, antes do início das entrevistas, por afixação no estabelecimento de ensino e divulgação no seu sítio da Internet, no prazo fixado pelo calendário a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º, as áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas, bem como a matéria que as mesmas abrangem.

8 — O júri determina os locais, datas e horas de realização das provas, que são afixados no estabelecimento de ensino e divulgados no respectivo sítio da Internet, para conhecimento dos interessados com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à sua realização.

9 — Cada prova é classificada na escala de 0 a 20 valores, incluindo as partes escrita e oral das provas teóricas.

10 — São dispensados da parte oral da prova teórica os alunos que hajam obtido uma classificação igual ou superior a 14 valores na parte escrita.

11 — São eliminados os candidatos que tenham uma classificação inferior a 7 valores em alguma das provas prestadas, ou os candidatos que não compareçam a alguma das provas ou que dela desistam expressamente.

12 — Os resultados da parte escrita da prova teórica são tornados públicos, nos Serviços Centrais do Instituto e nas escolas e divulgados na página web do Instituto e das escolas, através da afixação das pautas de classificação expressas em *Reprovado*, *Admitido à oral com x valores*, *Dispensado da oral com x valores*, sendo *x* igual à classificação numérica obtida na parte escrita.

Artigo 14.º

Reapreciação das provas

1 — Da classificação da parte escrita da prova teórica podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado nos Serviços Académicos das escolas

no prazo máximo de setenta e duas horas contadas da afixação da classificação.

3 — No acto da entrega do requerimento será efectuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — Os serviços académicos das escolas enviarão ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício em carta registada com aviso de recepção, fotocópia da prova acompanhada dos respectivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

5 — Nas setenta e duas horas após a recepção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, nos serviços académicos das escolas, um pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri. No acto da entrega do requerimento deverá efectuar o pagamento da taxa devida sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido e constitui receita do Instituto em caso contrário.

6 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

7 — O júri designará dois docentes que não tenham participado na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

8 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

9 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio.

10 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 15.º

Bilhete de identidade

No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-las.

Artigo 16.º

Anulação

1 — Serão anulados a inscrição nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, relativos aos candidatos que:

- a) Desde o momento da sua inscrição venha a constatar-se terem prestado falsas declarações, mesmo que por omissão, ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- b) No decurso de alguma prova tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o presidente do IPT perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos e sob proposta do director da escola.

Artigo 17.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 11.º, o qual atenderá:

- a) Ao currículo escolar e profissional do candidato;
- b) À entrevista efectuada pelo candidato, na qual se dará particular relevância às motivações do candidato;
- c) Às classificações da prova ou provas, teóricas ou práticas, realizadas pelo candidato.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, e é o resultado das classificações das provas, da entrevista e da avaliação do currículo escolar e profissional.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação, nos serviços académicos das escolas, de uma das cópias da pauta e divulgada na página web do Instituto e das respectivas escolas.

4 — A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato.

Artigo 18.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 19.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos das escolas do IPT no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso em mais de um curso ministrado nas escolas do IPT desde que o conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

3 — A aprovação nas provas por candidatos já aprovados em provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior público produz efeitos para a candidatura ao ingresso em cursos ministrados nas escolas do IPT desde que o conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

4 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso ministrado nas escolas do IPT, desde que o conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

5 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 20.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo IPT ou às vagas sobranes destes a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, o IPT, ouvidas as escolas, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

Artigo 21.º

Certidão

1 — A certidão de aprovação nas provas é emitida pela escola onde a prova foi realizada.

2 — A certidão de aprovação nas provas deve integrar a seguinte fórmula:

... (nome e cargo da entidade que subscreve a certidão), certifica que ... (nome), portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido por ... (entidade emissora), foi aprovado(a) em .../.../... (data) nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior, dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), sendo, nos termos do mesmo diploma, titular de habilitação para a candidatura à matrícula e inscrição no(s) curso(s) de ..., na ... (estabelecimento de ensino), ao abrigo do regime a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, com a classificação de ... [...] valores. Esta aprovação é válida para a candidatura à matrícula no ano de aprovação e nos anos de ... a ...

Artigo 22.º

Mudança de curso e transferência

1 — A mudança de curso ou transferência dos estudantes que hajam ingressado num curso superior do IPT através das provas especiais de avaliação da capacidade, dos maiores de 23 anos, para o frequentarem, realiza-se nos termos gerais da lei e dos números seguintes.

2 — As provas só podem ser consideradas como habilitando para a mudança de curso desde que se trate de curso da mesma natureza, ministrado no IPT, e tenham sido idênticas para os dois cursos as provas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e a mudança de curso tenha o parecer favorável do conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição.

3 — As provas só podem ser consideradas como habilitando para a transferência para outro estabelecimento de ensino desde que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino de destino dê a sua concordância.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Informação

1 — As escolas do IPT promovem a divulgação do calendário de todas as acções relacionadas com as provas e toda a informação acerca

dos prazos e regras de realização das provas, de cada um dos seus cursos superiores, designadamente por afixação na escola e através dos seus sítios na Internet.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo IPT, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

Artigo 24.º

Retribuições

São objecto de despacho do presidente do IPT as retribuições devidas pela participação nos júris.

Artigo 25.º

Emolumentos e taxas

As taxas emolumentares previstas no presente regulamento são fixadas por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 26.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do IPT.

Artigo 27.º

Aplicação e entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 9841/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Ermanno Aparo — nomeado provisoriamente, precedendo concurso de provas públicas, professor-adjunto, do quadro, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir da data da aceitação (vencimento ilíquido correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso n.º 5262/2006 (2.ª série). — Por deliberação do vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 17 de Março de 2006:

Maria Jorge Perinhas Arroz — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de serviço de patologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, posicionada no escalão 1, índice 175, e com o regime de dedicação exclusiva, de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Março de 2006, ficando exonerada das anteriores funções. (Isenta de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 9842/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 15 de Março de 2006:

Paula Cristina Manita Santos Sales Marques Barreto — deixa de exercer o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), passando ao regime de trinta e cinco horas semanais, a partir de 1 de Junho de 2006. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.